PROJETO BÁSICO 2022-ELEGIS

Brasília, 23 de fevereiro de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. Do Objeto

Contratação do INSTITUTO PHORTE DE EDUCAÇÃO LTDA., CNPJ nº 09.019.393/0001-50, a fim de ministrar o curso de MBA em JORNALISMO DIGITAL oferecido pela Universidade Estácio de Sá, para servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
Bruno Lara de Castro Manso	23302	Consultor Técnico-legislativo/Jornalista	DTVR – TV Câmara Distrital

2. Da Justificativa da contratação

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, contribuindo assim para o fortalecimento e valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

2.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo servidor

A realização do referido curso pelo servidor é pertinente na medida em que oferece conhecimentos, informações e orientações de como planejar, lidar, desenvolver e promover estratégias e técnicas de comunicação, em especial jornalismo (campo de atuação do servidor), no atual contexto de mudanças tecnológicas. Trata-se, portanto, de um investimento na linguagem e na produção, no desenvolvimento e na interação proporcionada pela TV Câmara Distrital, inclusive, nas redes sociais virtuais (Youtube, Facebook, Instagram e Twitter).

A TV Câmara Distrital começou a operar em outubro de 2021 e está em fase de construção de processos e da linguagem. Nos dias de hoje, necessariamente, os veículos de comunicação precisam atuar em modelos híbridos, no caso, tanto na televisão convencional quanto nas redes sociais virtuais. Assim, o curso pleiteado oferece oportunidades para a TV Câmara Distrital se adequar às técnicas, métodos, regras jurídicas, modus operandi e discussões em geral das mídias digitais - ou seja, proposta central do curso.

O servidor utiliza meios digitais para pesquisar informações pertinentes à construção das matérias, as quais, por sua vez, são veiculadas, inclusive, nas redes sociais virtuais. É preciso levar em conta elementos da multimidialidade para produzir e divulgar conteúdos, bem como interagir com a audiência nas redes sociais. Assim, além do fator de divulgação e produtividade, o servidor precisa conhecer valores e regras éticas e jurídicas do ambiente online para não transgredir normas e leis, tendo em vista o potencial de visualização das plataformas digitais.

Justifica-se, portanto, o pagamento pela CLDF do curso de MBA em questão, pois o referido MBA guarda relação estreita com o cargo e as funções do servidor em seu local de trabalho. As aulas online não afetarão o horário de trabalho. Ademais, o horário das aulas será fora do horário de trabalho na CLDF, pois serão aulas disponibilizadas em vídeos pré-gravados, que podem ser acessados pelos alunos no momento de sua conveniência. Assim não há necessidade de dispensa de ponto do servidor.

2.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, aprovada pelo GMD/Conselho Escolar para o ano de 2022 (Doc. SEI 0695665). A chefia imediata do servidor está de acordo com a sua solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo.

3. Da especificação do curso de capacitação

3.1. Apresentação

Este curso de MBA em Jornalismo Digital visa aprofundar os conhecimentos dos profissionais de jornalismo, gestores de comunicação, empreendedores que atuam no espaço virtual e demais profissionais graduados nas diversas habilitações da comunicação social, nos processos e técnicas do jornalismo digital e nos conceitos e estratégias de geração de conteúdo para a prática do jornalismo e da comunicação nos espaços digitais. As disciplinas e conteúdos foram selecionados estrategicamente para dar uma visão ampla das atividades da comunicação e da prática do jornalismo na Web, desde os conceitos básicos de fundamento até as práticas mais atuais e inovadoras.

3.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas

Este curso de MBA em Jornalismo Digital é estruturado em 420 horas/aula, com previsão de duração média de 12 meses, com aulas online, disponibilizadas em vídeos pré-gravados, que podem ser acessados pelo aluno no momento de sua conveniência.

3.3. Do conteúdo programático

O conteúdo do curso possui um programa com as seguintes disciplinas:

1. Jornalismo Empresarial e Assessoria de Imprensa na Web
2. Redes Sociais e Comunicação Interativa
3. Gêneros Jornalísticos e Produção de Texto
4. A Linguagem Jornalística
5. Jornalismo Digital especializado nos Portais, Sites, Blogs e Microblogs
6. Direito Autoral e de Imagem nos Espaços Digitais

7. Jornalismo de Dados e Novas Técnicas de Reportagem
8. Produção Jornalística e Convergência Digital
9. Jornalismo Digital
10. Didática do Ensino Superior

4. Da empresa contratada

O Instituto Phorte Educação foi criado em 2007, com o objetivo de abrir canais de comunicação com os estudantes de todo o país, por meio da criação, divulgação e comercialização de soluções digitais para o ensino presencial e a distância. Sua constituição se deu em parceria com a Phorte Editora, visando ampliar a oferta de conteúdos educacionais para atender alunos do ensino médio à pós-graduação. A partir daí, foram firmadas parcerias com importantes instituições de ensino, como a Universidade Estácio de Sá, com foco na oferta e na produção de conteúdo educacional. O Instituto Phorte Educação também atua na realização e na comercialização de cursos livres (*online* e presenciais), e mantém anualmente diversos eventos voltados para as áreas da Saúde, Comunicação, Nutrição e Esporte. O Instituto Phorte Educação também é pioneiro na produção de objetos de aprendizagem, que são recursos digitais que se destinam a apoiar o aluno no processo de aprendizagem presencial e a distância, como, por exemplo, textos, vídeos, imagens, simuladores, jogos educativos, animações 2D e 3D etc. São mais de 70 mil horas de aulas digitais produzidas. Também possui uma plataforma de ensino proprietária com ambiente virtual de aprendizagem, voltada para cursos de graduação, pós-graduação, extensão e cursos livres, nas modalidades a distância e presencial. Engloba LMS (*Learning Management System*), um sistema de gestão acadêmica e financeira, integrado, que possibilita um controle total de uma instituição de ensino.

4.1. Dos dados bancários

Instituto Phorte de Educação Ltda.
CNPJ: 09.019.393/0001-50
Banco: Itaú (341)
Agência: 7863
Conta Corrente: 05551-8

4.2. Dos documentos para a contratação anexados no processo

a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União
b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
d) Certidão Negativa de tributos junto ao Governo do Estado de São Paulo
e) Certidão Negativa de tributos junto à Prefeitura do município de São Paulo

5. Da fundamentação legal para a inexigibilidade de Licitação

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei 8666/93. Especificamente no caso de cursos abertos, há jurisprudência do TCU e orientação normativa específica da AGU que reconhecem a legalidade da contratação de eventos de treinamento abertos, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Dessa Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

"Determina a Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário elucida o seguinte:

"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.
(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção

do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93. É inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e a ON AGU nº 18/2009.

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos professores do referido curso de pós-graduação lato sensu é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto deste contrato. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93. Quanto à regularidade fiscal da instituição, não há pendências, conforme certidões anexadas ao processo (Docs. SEI 0698663, 0698665, 0698667, 0698668 e 0698670).

6. Do investimento

O investimento será de R$ 6.453,96 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), dividido em doze mensalidades de R$ 537,83 cada. Nove mensalidades serão pagas de abril e dezembro do ano em curso, com a Nota de Empenho no valor de R$ 4.840,47, e outras três mensalidades serão pagas de janeiro a março de 2023, com Nota de Empenho no valor de R$ 1.613,49.

Para fins de registro no SIGGO, a data início e a data fim do contrato serão, respectivamente, 01 de abril de 2022 e 31 de março de 2023.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo
Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo
Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

6.1. Da justificativa do preço

O valor cobrado, de R$ 15,36 a hora/aula está na média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS e demonstrada nos exemplos abaixo (Doc. SEI 0695956):

Planilha comparativa de valores hora/aula de cursos similares e/ou assemelhados no mercado					
Item	**Denominação do curso**	**Nome da instituição**	**Total de horas/aula**	**Valor do curso**	**Valor hora/aula (R$)**
1	MBA em Comunicação e Jornalismo Digital	UNIP	400	R$ 8.454,00	R$ 21,13
2	MBA em Comunicação e Jornalismo Digital	UniCor	460	R$ 5.040,00	R$ 10,95
3	MBA em Jornalismo Digital	Centro Universitário São Camilo	420	R$ 6.552,00	R$ 15,60
Valor médio da hora/aula					R$ 15,89

6.2. Da forma e do prazo do pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante em nome do Instituto Phorte de Educação Ltda., inscrito no CNPJ sob o número 09.019.393/0001-50, no prazo de dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7. Das obrigações

7.1. Das obrigações da contratante

1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
2. Efetuar o pagamento até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

7.2. Das obrigações do servidor que realizará o curso

1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;
2. Realizar todos trabalhos exigidas pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso;
3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do o certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

7.3. Das obrigações da contratada

1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
5. Controlar a frequência do participante e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas às aulas e a outras atividades por parte do servidor;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
7. Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação latu sensu, em nível de especialização;
9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, sem emendas ou rasuras;
12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;
13. Emitir, após conclusa a pós-graduação e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão de pós-graduação para o aluno.

8. Das medidas acauteladoras

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. Das infrações e das sanções administrativas

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

10. Da eventual rescisão

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 866/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

11. Da responsabilidade pelo acompanhamento da execução deste contrato

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Projeto Básico.

2. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

5. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

6. O fiscal do contrato deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Projeto Básico.

7. Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.

8. A gestora do contrato será Patrícia Nogueira da Andrade, Diretora da Escola do Legislativo, matrícula 22993, CPF nº 692.515.251-53, e o fiscal do contrato será José Antonio Correa Lages, consultor técnico-legislativo, matrícula 16769, lotado na Escola do Legislativo, CPF 157.834.056-04, os quais serão designados oportunamente através de portaria do Sr. Secretário Geral.

12. Do foro

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da Contratação dele decorrente.

JOSE ANTONIO CORREA LAGES
Consultor Técnico-legislativo/Pedagogo

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico - Legislativo**, em 24/02/2022, às 12:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **0698679** Código CRC: **412849C8**.

PARECER-PG Nº 88/2022-NPLC

Brasília, 15 de março de 2022.

EMENTA: CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. MBA EM JORNALISMO DIGITAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 8.666/1993, art. 25, II e § 1º c/c art. 13, VI. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho GMD (SEI 0704342), de 03/03/2022, o Sr. Secretário-Geral/Substituto encaminha os autos a esta Procuradoria-Geral para análise do Projeto Básico ELEGIS (SEI 0698679), que trata da contratação de Curso de **MBA em JORNALISMO DIGITAL**, sob a modalidade *online*, para o servidor efetivo **BRUNO LARA DE CASTRO MANSO**, ocupante do cargo de Consultor Técnico-Legislativo Jornalista, com lotação na DTVR, a ser ministrado pelo Instituto Phorte de Educação Ltda., através da Universidade Estácio de Sá. Requer, ainda, seja analisada a legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da referida instituição, responsável pelo oferecimento do curso de especialização em apreço.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência, excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Outrossim, importa esclarecer que, nos termos do **Ato da Mesa Diretora nº 53, de 2021** (DCL de 24/06/2021), compete à Segunda Secretaria a *"conferência prévia de todos os Projetos Básicos e Termos de Referência para fins de licitação e contratação, com o objetivo de aferir conformidade, no que se refere aos aspectos formais desses documentos, com a legislação e decisões do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF"* (art. 1º).

Ademais, o **Ato do Segundo Secretário nº 7, de 2021** (DCL de 29/06/2021) *"designa a Diretoria de Administração e Finanças – DAF como unidade responsável para realizar a conferência prévia, antes de os Projetos Básicos ou Termos de Referência seguirem com os trâmites normais de licitação"*. (art. 1º)

Portanto, com espeque na normatização referida, a análise do Projeto Básico ELEGIS (SEI 0698679) compete à Diretoria de Administração e Finanças – DAF, com posterior submissão à superior consideração da Autoridade Administrativa.

No que concerne ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução *sub examine* restar justificada a **natureza singular** do evento de treinamento e a **notória especialização** dos profissionais responsáveis.

Quanto ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz a ELEGIS sua compatibilidade com outros de complexidade similar.

Outrossim, encontram-se os autos devidamente instruídos com as certidões comprobatórias da regularidade fiscal do Instituto Phorte de Educação Ltda., CNPJ 09.019.393/0001-50, **à exceção da CR do FGTS - CRT (SEI 0698663), cujo prazo de validade está expirado**.

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame, *s.m.j.*, no permissivo do art. 25, inc. II, e § 1º c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis:*

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> (...)
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> (...)
>
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
>
> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> (...)
>
> VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A justificativa apresentada pela ELEGIS autoriza o entendimento no sentido de que se trata de **evento singular**, restando demonstrada a notoriedade técnica a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Por oportuno, convém aduzir que, segundo a instrução, há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício, corroborada pela Informação de Disponibilidade Orçamentária (SEI 0703326).

Nada obstante, suprida a falha indicada e atendidas as demais exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opino pela **legalidade da contratação direta** do Instituto Phorte de Educação Ltda., responsável pelo Curso de MBA em Jornalismo Digital, por inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 25, inc. II, e § 1º, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993.

Isso posto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Secretário-Geral, nos termos do disposto no art. 1º, inc. IV, do **Ato do Presidente nº 46, de 2021** (DCL de 09/02/2021), a fim de, em juízo discricionário, proceder consoante entender de direito.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL
Procurador Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102**, **Procurador(a) Legislativo**, em 15/03/2022, às 12:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0719317** Código CRC: **DD58735E**.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	**Referência:** art. 25, II, e § 1º, c/c art. 13, VI
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R$ 720.000,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R$ 207.109,49
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R$ 512.890,51
Valor desta Despesa: R$ 4.840,47 (Quatro Mil e Oitocentos e Quarenta Reais e Quarenta e Sete Centavos)	
Credor:	
09.019.393/0001-50 - INSTITUTO PHORTE DE EDUCACAO LTDA.	**R$ 4.840,47**

Especificação / Observação: Contratação por inexigibilidade de licitação, do INSTITUTO PHORTE DE EDUCAÇÃO LTDA, a fim de ministrar o curso de MBA em JORNALISMO DIGITAL oferecido pela Universidade Estácio de Sá, para servidor da CLDF, conforme Projeto Básico - doc SEI 0698679.

Valor Total do investimento: R$ 537,83 x 12 parcelas = R$ 6.453,96 (Classificação: 339039-48).

R$ 4.840,47 (abr/dez/2022) - Valor a ser empenhado em 2022
R$ 1.613,49 (jan/mar/2023) - Valor a ser empenhado em 2023

(Conforme Instrução NUAQ nº 013/2022 - Inexigibilidade de Licitação - doc SEI 0701709, Parecer-PG nº 88/2022-NPLC - doc SEI 0719317, Despacho GMD - doc SEI 0721190 e Despacho DAF - doc SEI 0722014).

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Marcelo Ferreira Vasconcelos
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R$ 4.840,47 (Quatro Mil e Oitocentos e Quarenta Reais e Quarenta e Sete Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

A contratação da despesa está na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio** com vistas ao **Núcleo de Contratos** para publicação do respectivo extrato no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário Geral
Ato do Presidente n.º 43/2019
Ordenador de Despesas
Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 46/2021

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, **Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 17/03/2022, às 15:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 17/03/2022, às 16:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 17/03/2022, às 18:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0723094** Código CRC: **31A39287**.